



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.527

Projeto de lei nº 295, de 2018

Autoria: Beth Sahnão - PT

Institui o Projeto “Cuca Legal” no âmbito do Estado e dá outras providências.

***A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:***

Artigo 1º – Fica instituído o Projeto “Cuca Legal”, a ser desenvolvido em parceria entre as Secretarias da Educação e da Saúde, voltado para os cuidados, proteção e ações preventivas relacionadas à saúde mental da população.

Artigo 2º – A coordenação, planejamento, implantação, monitoramento e operacionalização das ações do Projeto “Cuca Legal” serão realizados pela Secretaria da Educação, de forma articulada com a Secretaria da Saúde.

Artigo 3º – São diretrizes do Projeto “Cuca Legal”:

- I – prevenir e conscientizar sobre os transtornos mentais e emocionais;
- II – combater as violências, especificamente, psicológicas contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres;
- III – promover o acolhimento humanizado e a orientação das crianças, adolescentes, idosos e das mulheres em situação de violência;
- IV – prevenir e tratar a depressão e demais transtornos dessa natureza;
- V – promover a valorização da vida humana e prevenir a prática do suicídio.

Artigo 4º – O Projeto “Cuca Legal” será gerido pela Secretaria da Educação.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 5º – O Projeto “Cuca Legal” será executado por meio das seguintes ações:

I – realização de palestras, rodas de conversa, dinâmicas de grupo, intervenções urbanas, seminários, oficinas, entre outros, com educadores e especialistas em saúde mental, em ações que mobilizem pais, alunos e profissionais da educação com mensagens, reflexões e orientações sobre a violência psicológica, saúde emocional, adoecimento mental e orientações sobre os cuidados consigo e com os outros;

II – impressão e distribuição de cartilhas ou outros materiais relacionados à saúde mental para todos os alunos das escolas da rede pública estadual;

III – orientações sobre o funcionamento da rede de atendimento a criança e adolescente, ao idoso e a mulher vítimas de violência doméstica no Estado;

IV – realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas em defesa da saúde mental de todos;

V – realização de campanhas sistemáticas de conscientização sobre os transtornos mentais e emocionais, bem como de campanhas de valorização da vida humana e de prevenção ao suicídio.

Artigo 6º – O Projeto “Cuca Legal” poderá promover a articulação das ações definidas com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal, voltadas para a promoção da saúde mental da população.

Artigo 7º – Para a execução do Projeto “Cuca Legal” poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades das administrações públicas municipais, do Estado e da União, bem como com consórcios públicos, universidades, institutos de pesquisa e entidades privadas sem fins lucrativos.

Artigo 8º – As despesas decorrentes da implementação do Projeto “Cuca Legal” correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Educação.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Artigo 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

ANDRÉ DO PRADO – Presidente